DELIBERAÇÃO/CSDP n. 023, DE 20 DE MARÇO DE 2003.

"Dispõe sobre o afastamento do Defensor Público do órgão de atuação da Defensoria Pública."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em reunião de 20 de março de 2003 e no uso das atribuições conferidas pelo inciso XXXI do art. 8º da Deliberação/CSDP n. 008, de 17 de fevereiro de 1997 – Regimento Interno,

D E L I B E R A:

Art. 1º O membro da Defensoria Pública que pretender se afastar da comarca nos dias úteis, depende de expressa autorização do Procurador-Geral, nos termos do art. 120, XIII, da Lei Complementar Estadual n.051/90.

§ 1º A autorização será concedida à vista do requerimento formulado pelo interessado, do qual constarão as seguintes informações:

I - se há ou não audiência judicial ou extrajudicial marcada e, neste caso, qual o defensor que irá substituí-lo;

II - os horários de saída e de chegada;

III - como poderá ser encontrado no local de destino.

§ 2º Deferido o pedido, o requerimento será remetido à Corregedoria-Geral para as necessárias anotações na ficha funcional.

Art. 2º Quando a autorização for obtida através de simples telefonema, o membro da Defensoria Pública fará a comunicação de ausência da comarca à Corregedoria-Geral, dela devendo constar, além das informações relacionadas no artigo anterior, à indicação da autoridade superior da Defensoria Pública que autorizou a ausência.

Art. 3º O requerimento ou a comunicação de ausência da comarca poderá ser remetido à Procuradoria-Geral da Defensoria Pública através de *fax*.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 20 de março de 2003.

CID PINTO BARBOSA
Presidente do Conselho Superior.

DOE n. 5.971
de: 03.04.03

/nf.